

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

(Auxílio em razão de acidente)

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

I – COMPROMISSÁRIO: Jayme Ferreira Bastos Filho, Brasileiro, Promotor de Justiça.

II – BENEFICIÁRIO: Ricardo Felipe do Rosário Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Motorista de aplicativo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado o presente **Acordo Extrajudicial**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a prestação de auxílio financeiro e material pelo COMPROMISSÁRIO Jayme Ferreira Bastos Filho ao BENEFICIÁRIO Ricardo Felipe do Rosário Rodrigues. Representado por sua genitora, Márcia do Rosário devido o beneficiário encontrar-se em coma em razão de acidente de trânsito ocorrido em 25 de maio de 2026, na rodovia Augusto Montenegro Próximo ao Residencial Natália Lins, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece ter sido o causador.

CLÁUSULA 2 – DO AUXÍLIO DURANTE A INTERNAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO se compromete a:

- a) Custear integralmente as despesas hospitalares não cobertas pelo SUS, mediante apresentação de comprovantes;
- b) Fornecer apoio logístico, incluindo transporte para familiares no valor de R\$ 1.512,00, sendo o valor mensal gasto com transporte para deslocamento.
- c) Custear integralmente a aquisição de medicamentos prescritos;
- d) Disponibilizar o valor mensal de R\$ 5.205,44, para despesas pessoais durante a internação, tendo em vista ter um filho de 2 anos e ser o único provedor da família.
- e) restituir o aparelho celular que foi destruído no momento do acidente.

CLÁUSULA 3 – DO AUXÍLIO NO TRATAMENTO POSTERIOR

Após a alta hospitalar, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

- a) Arcar com os custos de fisioterapia, consultas médicas e exames relacionados ao acidente, pelo prazo que perdurar as sequelas do acidente.
- b) Fornecer transporte para consultas e sessões de tratamento, quando necessário;
- c) Efetuar o pagamento mensal de R\$5.205,44 para auxiliar nas despesas de recuperação, até a plena reabilitação.

CLÁUSULA 4 - DA QUITAÇÃO PARCIAL

O presente acordo não implica quitação total de eventuais danos morais ou materiais, salvo se expressamente declarado pelas partes em documento posterior.

CLÁUSULA 5 - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula implicará vencimento antecipado das obrigações, podendo o BENEFICIÁRIO buscar a execução judicial do presente acordo.

CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Belém, / / .

COMPROMISSÁRIO

BENEFICIÁRIO (Representante)

Testemunhas:

- 1. Nome: _____ RG: _____
- 2. Nome: _____ RG: _____